EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Assinado de forma digital por EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Dados: 2022.01.19 16:48:13 Z

Caderno de Encargos

DPCP2021CPR55

"Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho para 2022/2023"

2022

ÍNDICE

Parte I - Artigos Jurídicos 3
Artigo 1º – Objeto 3
Artigo 2º – Contrato 3
Artigo 3º - Vigência 3
Artigo 4º - Obrigações principais do prestador de serviços 4
Artigo 5º - Detalhe da prestação do serviço 4
Artigo 6º - Prazo da prestação do serviço 4
Artigo 7º - Objeto do dever de sigilo 4
Artigo 8º - Prazo do dever de sigilo 5
Artigo 9º - Preço contratual 5
Artigo 10º - Condições de pagamento 5
Artigo 11º - Penalidades contratuais 6
Artigo 12º - Força maior 6
Artigo 13º - Rescisão do contrato 7
Artigo 14º - Cessão da Posição Contratual 7
Artigo 15º - Subcontratação da posição contratual 8
Artigo 16º - Comunicações e notificações 8
Artigo 17º - Contagem dos prazos 8
Artigo 18º - Foro competente e lei aplicável 8
Artigo 19º - Legislação aplicável 8
Artigo 20º- Gestor de contrato 8
PARTE II - Artigos Técnicos 9
Artigo 21º – Serviços abrangidos 9
Artigo 22º – Exames de admissão 10
Artigo 23º – Exames periódicos 10
Artigo 24º – Exames ocasionais 11
Artigo 25º – Exames complementares de diagnóstico 11
Artigo 26º – Auditorias de higiene e segurança 11

Parte I - Artigos Jurídicos

Artigo 1º – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho para 2022/2023, a prestar nas diferentes localidades, de acordo com quadro e artigos técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, nos termos presentes na legislação aplicável, em especial no art.º 281.º e art.º 282.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 2º – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
f) Contrato

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalece o clausulado do contrato e seus anexos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de realizar as tarefas para garantir a execução de serviços de Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, a prestar nas diferentes localidades, de acordo com quadro e artigos técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, nos termos presentes na legislação aplicável, em especial no art.º 281.º e art.º 282.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, seguros e licenças que sejam necessários e adequados à prestação do serviço em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviço a seu cargo.

Artigo 5º - Detalhe da prestação do serviço

A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com os termos, quadro e artigos técnicos definidos na parte II do presente caderno de Encargos.

Artigo 6º - Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços deverá ser executada no prazo máximo de 24 meses após a assinatura do mesmo.

Artigo 7º - Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAPMEI e seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

4 - O prestador de serviços fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018.

Artigo 8º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º - Preço contratual

1. O preço base (preço máximo que o IAPMEI se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato) para o período total de duração do contrato, não pode ultrapassar o valor máximo de 35.044,00€ (trinta e cinco mil e quarenta e quatro euros), sendo:
 - 25.044,00€ (vinte e cinco mil e quarenta e quatro euros) relativos à medicina no trabalho, isentos de IVA, e,
 - 10.000,00€ (dez mil euros) respeitantes a higiene e segurança, aos quais acresce IVA.
2. O preço, que não deve incluir o IVA, deve se indicado na proposta em algarismos e por extenso.
3. O preço proposto deve especificar:
 a) O valor unitário previsto para cada um dos serviços a prestar;
 b) O montante afeto a serviços de medicina no trabalho e o montante afeto a serviços de higiene e segurança no trabalho.

O valor do IVA, á taxa legal em vigor, deverá ser igualmente indicado, sendo expresso em número e por extenso.

Artigo 10º - Condições de pagamento

1 – Os pagamentos a efetuar pelo IAPMEI, suportados em contrato que venha a ser assinado na sequência do presente procedimento, serão apurados tendo por base os serviços que efetivamente vierem a ser prestados e não nas quantidades máximas referidas no artigo anterior.

2 – O prestador de serviço deverá, para efeitos de pagamento, apresentar faturas mensais suportadas por documento sintético que permita a conferência dos serviços efetivamente prestados para:

a) Medicina no trabalho: Pagamento em prestações mensais de valor variável, de acordo com o número de exames médicos e outros trabalhos da prestação de serviços, que

tenham sido executados no mês anterior, cujo descritivo deverá constar da fatura respetiva.

b) Higiene e segurança: Pagamentos subsequentes à realização de cada auditoria e à elaboração/atualização de cada plano de emergência, após a entrega de cada relatório.

3 – O pagamento das faturas apresentadas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo IAPMEI, após validação pelo serviço requerente.

4 – Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, correspondente a 1% do valor da adjudicação sem IVA por cada dia de atraso.

Artigo 12º - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, a ocorrência dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador e serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º - Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 2 semanas.

Artigo 14º - Cessão da Posição Contratual

1 - O prestador de serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes da proposta, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

2 – A entidade adjudicante poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição a entidade que venha eventualmente, a suceder-lhe em todas ou algumas das suas atribuições.

Artigo 15º - Subcontratação da posição contratual

Os serviços a contratar podem ser prestados em regime de subcontratação, desde que autorizados previamente pela entidade adjudicante e sendo da inteira responsabilidade do prestador de serviço.

Artigo 16º - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º - Foro competente e lei aplicável

Para todas as questões emergentes do contrato serão competentes os Tribunais Cíveis da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Artigo 19º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 20º- Gestor de contrato

1. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização/controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios/incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

2. O gestor do contrato é nomeado pelo contraente público.

PARTE II - Artigos Técnicos

No cumprimento do Decreto-lei nº 109/2000, de 30 de junho, e considerando um universo indicativo de 342 trabalhadores, de acordo com lista com enumeração dos trabalhadores, género e data de nascimento, distribuídos por Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Covilhã, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Viana do Castelo e Viseu, de acordo com o quadro, deverão ser observadas as cláusulas técnicas seguintes:

Localidade	Distribuição dos trabalhadores por local				
	Trabalhadores				Total
	Masculino		Feminino		
	≥ 50 anos	< 50 anos	≥ 50 anos	< 50 anos	
Aveiro	1	1	3	3	8
Braga	2	0	2	2	6
Bragança	1	0	3	0	4
Coimbra	6	4	16	4	30
Covilhã	2	0	0	0	2
Évora	2	1	7	1	11
Faro	1	0	6	1	8
Guarda	1	1	2	1	5
Leiria	1	0	3	1	5
Lisboa	46	14	103	44	207
Porto	11	2	24	13	50
Viana do Castelo	1	0	0	2	3
Viseu	2	0	1	0	3
TOTAL	**77**	**23**	**170**	**72**	**342**

Artigo 21º – Serviços abrangidos

Na prestação de serviços de saúde deverá assegurar-se as seguintes atividades:

a) Abertura e organização de um ficheiro clínico individual, contendo também a identificação do posto de trabalho de cada trabalhador, em fichas próprias, onde problemas relacionados com o trabalho serão informatizados, em programa específico que permita o cruzamento de dados e a elaboração de relatórios periódicos sobre o estado de saúde dos trabalhadores e dos problemas relacionados ou com influência nos respetivos postos de trabalho;

b) Exames periódicos: a realizar de acordo com as obrigações legais do IAPMEI

c) Exames Ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou de acidente.

d) Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com o Departamento de Recursos Humanos do IAPMEI;

e) Elaboração das Fichas de Aptidão e seu envio imediato ao Departamento de Recursos Humanos do IAPMEI;

f) Colaboração na elaboração do relatório anual das atividades de SHST a enviar às entidades competentes.

Artigo 22º – Exames de admissão

Será necessário indicar custo unitário para um exame de admissão cujo perfil mínimo seja:

- Análises: Hemograma, Velocidade de Sedimentação, Glicemia, Urina II, PSA (a partir dos 45 anos), TGO/AST, TGP/ALT, colesterol total, LDL, HDL, Triglicéridos, ácido úrico, ureia, creatinina, bilirrubinas (direta e total);
- ECG em repouso (com Relatório do Cardiologista);
- Exame Oftalmológico.

Caso venham a realizar-se exames de admissão, serão os mesmos pagos autonomamente pelo que o valor total do presente contrato não deverá considerar qualquer exame deste tipo, mas deverá indicar o custo unitário destes exames.

Artigo 23º – Exames periódicos

Nos exames periódicos, cujo valor unitário deverá ser indicado, serão assegurados os seguintes exames complementares de diagnóstico:

- Análises: Hemograma, Velocidade de Sedimentação, Glicemia, Urina II, Colesterol Total, LDL, HDL, Triglicéridos, PSA (a partir dos 45 anos), TGO/AST, TGO/ALT, ácido úrico, ureia, creatinina, bilirrubinas (directa e total)
- ECG em repouso (com Relatório do Cardiologista)
- Rastreio visual
- Rastreio de doenças respiratórias

Artigo 24º – Exames ocasionais

Os exames ocasionais, poderão ser realizados ainda, por indicação do Médico, a pedido do trabalhador nos casos que se justifiquem, a pedido da empresa.

Artigo 25º – Exames complementares de diagnóstico

Nos Exames Complementares de Diagnóstico Periódicos realizar-se-ão Audiogramas aos motoristas e trabalhadores do serviço de expediente.

Artigo 26º – Auditorias de higiene e segurança

Na prestação de Serviços de Higiene e Segurança, considerando as instalações do IAPMEI, deverá assegurar-se a realização das seguintes atividades:

1. Auditoria a todas as instalações:

a) Identificando na generalidade, os fatores de risco dos postos de trabalho;

b) Identificar os riscos potenciais de acidentes de trabalho;

c) Avaliar doenças profissionais relacionadas com os fatores de risco identificados;

d) Apresentar recomendações de Higiene e Segurança no Trabalho, no enquadramento de novos diplomas ou legislação publicada ultimamente;

e) Informar da legislação publicada no âmbito desta matéria durante o período de execução do contrato.

2. Atualização dos Planos de Emergência de todas as instalações do IAPMEI, bem como elaboração de Planos em locais onde não estão em vigor.

3. Relatórios:

Produção de dois tipos de relatórios:

a) Relatórios de Visita – relatórios que procedam à verificação das condições de segurança e higiene no trabalho em conformidade com a lei, em todos os serviços e delegações localizados no país;

b) Relatórios de Fiscalização – relatórios que procedem à verificação das condições de segurança e higiene no trabalho em conformidade com a emissão de relatórios de anos anteriores, a determinar aleatoriamente pela entidade adjudicante;

c) Informação Técnica sobre medidas de caráter preventivo relacionadas com os fatores de risco inerentes à atividade desenvolvida, sempre que solicitado.

NOTA: Os Relatórios serão entregues ao IAPMEI no prazo de 15 dias a contar da data de realização das Auditorias.